

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 76/2016

Processo Administrativo nº 3500/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – A.M. Comercial Eletrica LTDA - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de elétrica.

Referente – Convite nº 19/2016

Valor Total – R\$ 20.875,76 (Vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Vigência – 60 (sessenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Osvaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **A.M. Comercial Eletrica Ltda - ME**, sediada à Rua Estado da Bahia, Nº 80, Terras de São Pedro e São Paulo, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.809.017/0001-97, Inscrição Estadual nº 600.077.268.114, Telefone: 4029-8464, email: stathus.adm@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Vanderson Alex Mazzer**, portador do RG nº 24.398.137- SSP/SP e do CPF nº 258.734.728-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de elétrica, conforme quantidade e descrição relacionadas no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

| Ítem | Descrição | Quantidade | Preço | TOTAL |
|------|--|------------|-----------|---------------|
| 1 | Lâmpada economica espiral 25w 110v | 50 | R\$ 12,12 | R\$ 606,00 |
| 2 | Lâmpada economica espiral 59W 220V (E-27) | 300 | R\$ 42,36 | R\$ 12.708,00 |
| 3 | Reator interno para Lâmpada 400W Vapor Metálico 220V | 20 | R\$ 86,40 | R\$ 1.728,00 |
| 4 | Reator externo para Lâmpada 400 Metálico 220V | 20 | R\$ 79,80 | R\$ 1.596,00 |
| 5 | Receptaculo E-27 | 100 | R\$ 1,43 | R\$ 143,00 |
| 6 | Tomada tipo regua com 4 tomadas | 10 | R\$ 7,59 | R\$ 75,90 |
| 7 | Pino para tomada 2F+1T | 20 | R\$ 1,70 | R\$ 34,00 |
| 8 | Tomada - modulo + espelho (conjunto) | 30 | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 9 | interruptor sistema X (uma tecla) | 10 | R\$ 4,12 | R\$ 41,20 |
| 10 | Tomada Sistema X | 30 | R\$ 4,47 | R\$ 134,10 |

f e m A

| | | | | |
|--------------------------|--|------|-----------|----------------------|
| 11 | Canaleta sistema X 20x10x200mm auto colante com divisoria (branca) | 30 | R\$ 4,30 | R\$ 129,00 |
| 12 | eletroduto conrrugado 3/4 (amarelo) | 500m | R\$ 1,06 | R\$ 530,00 |
| 13 | eletroduto conrrugado 1'1/4 | 500m | R\$ 1,38 | R\$ 690,00 |
| 14 | eletroduto conrrugado 2' | 500m | R\$ 2,70 | R\$ 1.350,00 |
| 15 | eletroduto galvanizado 3/4 | 21m | R\$ 9,10 | R\$ 63,70 |
| 16 | eletroduto galvanizado 1' | 21m | R\$ 11,94 | R\$ 83,58 |
| 17 | eletroduto emborrachado 3/4 | 10m | R\$ 2,04 | R\$ 20,40 |
| 18 | eletroduto emborrachado 1' | 10m | R\$ 2,66 | R\$ 26,60 |
| 19 | eletroduto emborrachado 2' | 10m | R\$ 6,55 | R\$ 65,50 |
| 20 | terminal de compressão 16mm | 20 | R\$ 0,80 | R\$ 16,00 |
| 21 | terminal de compressão 25mm | 20 | R\$ 1,19 | R\$ 23,80 |
| 22 | terminal de compressão 35mm | 20 | R\$ 1,56 | R\$ 31,20 |
| 23 | terminal de compressão 50mm | 20 | R\$ 2,10 | R\$ 42,00 |
| 24 | conector split bolt para cabo 35mm | 30 | R\$ 3,62 | R\$ 108,60 |
| 25 | terminal tipo ilhos para cabo 2,5mm | 50 | R\$ 0,15 | R\$ 7,50 |
| 25 | terminal tipo ilhos para cabo 2,5mm | 50 | R\$ 0,15 | R\$ 7,50 |
| 26 | terminal tipo ilhos para cabo 4mm | 50 | R\$ 0,15 | R\$ 10,00 |
| 27 | terminal tipo ilhos para cabo 6mm | 50 | R\$ 0,20 | R\$ 12,50 |
| 28 | terminal tipo ilhos para cabo 10mm | 50 | R\$ 0,25 | R\$ 20,00 |
| 29 | terminal tipo ilhos para cabo 16mm | 50 | R\$ 0,40 | R\$ 29,00 |
| 30 | terminal tipo ilhos para cabo 25mm | 50 | R\$ 0,58 | R\$ 17,40 |
| 31 | bucha para tijolo baiano 6mm | 200 | R\$ 0,04 | R\$ 8,00 |
| 32 | bucha para tijolo baiano 10mm | 200 | R\$ 0,09 | R\$ 18,00 |
| 33 | passa fio de naylon 20m | 2 | R\$ 11,99 | R\$ 23,98 |
| 34 | fita hermam 300x300 | 500 | R\$ 0,12 | R\$ 60,00 |
| 35 | fita hermam 400x400 | 500 | R\$ 0,28 | R\$ 140,00 |
| 36 | arame galvanizado 18mm | 10Kg | R\$ 10,58 | R\$ 105,80 |
| Valor Global: R\$ | | | | R\$ 20.875,76 |

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 19/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação deverá ser de 60 (dias), após a assinatura do contrato.




2



Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado após entrega total, em 10(dez) dias, descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 19/2016 e Contrato nº 76/2016.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Prazo de Entrega

Cláusula Quinta

5.1. O prazo de entrega dos materiais, no total, é de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.2. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

5.3. A observância da compatibilidade a que se refere a cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

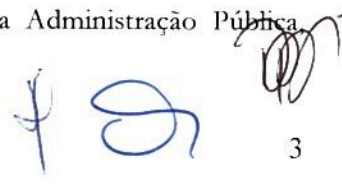

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 202) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.


3 

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos produtos.

8.2. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer produto em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

8.4. Os produtos concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.5. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento


4 

devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Convite nº 19/2016.

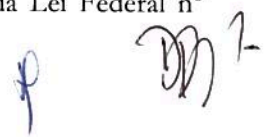
8.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.14. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.15. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 19/2016.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



5 

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016.



Osvaldo de Souza Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



A.M. Comercial Elétrica Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Benedito Antônio Appendino



2- Sandro Roberto Stivanelli

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: A.M. Comercial Elétrica Ltda - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 76/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de elétrica.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Osvaldo de Souza Junior – Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: osvaldodesouza jr@hotmail.com

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Vanderson Alex Mazzer - Empresário

E-mail institucional: stathus.adm@hotmail.com

E-mail pessoal: VAMAZZER@HOTMAIL.COM

Assinatura: _____ 